

CAPEs

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
- Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 38/2017

PROCESSO Nº 23038.013551/2017-68

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2017 QUE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP CELEBRAM ENTRE SI, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, fundação pública, instituída por força do art. 1º do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de nove (9) de janeiro de 1992, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, - edifício Capes, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor [REDACTED] brasileiro, casado, portador da [REDACTED], inscrito no [REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1018, de 09 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com as atribuições listadas no Estatuto da CAPES aprovado pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, Associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller nº 116, sala 1.103, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Geral, [REDACTED], portador [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com base no art.24, inciso XXIV e demais disposições da Lei nº 8666, de 21.06.93, e alterações posteriores e do que consta no Processo nº 23038.013551/2017-68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de sustentação, evolução e suporte da estrutura tecnológica do Portal dos Periódicos, bem como serviços de alta conectividade, incluindo redes de alta velocidade, garantia de segurança da informação e alta disponibilidade dos serviços e aplicações de TICs, com objetivo de atender às necessidades da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme especificações contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A execução do objeto deste termo possibilitará, especificamente, a cooperação técnica entre as partes no desenvolvimento técnico e operacional de projetos e/ou atividades sustentados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) e suportadas pela tecnologia da informação e comunicação, notadamente no que tange a pesquisa, desenvolvimento, adaptação, integração, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados;

1.3. Vinculam-se necessariamente a este contrato o Termo de Referência e encartes A,B,C,D,E,F e G constantes do Processo originário deste Termo;

1.4. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Item 1	Serviço de sustentação e evolução da estrutura tecnológica do Portal de Periódicos da CAPES	4.943.096,53
Item 2	Serviço de Pesquisa e Indexação de bases de conteúdos científicos, com aplicação de conteúdos de aprendizagem cognitiva	1.444.314,04
Item 3	Serviço anual de comunicação com a internet na velocidade de 10Gigabits	67.527,54
Item 4	Serviço de apoio ao gerenciamento de operações de infraestrutura de TIC voltadas à sustentação de sistemas das áreas finalísticas da CAPES	576.152,46
Item 5	Serviço de apoio ao gerenciamento da Segurança da informação no âmbito de infraestrutura de TI	796.800,99
Item 6	Serviço de sustentação ao Anel Educacional e rede Giga Candanga	512.709,10
Item 7	Operação do serviço de Computação em Nuvem para a Ciência EDUdrive	510.208,08
Item 8	Serviço de elaboração e apoio ao Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da CAPES	232.594,86
Item 9	Fornecer 50 capacitações de TIC no âmbito da Escola Superior de Redes da RNP	97.865,00
Item 10	Serviço de análise e qualidade dos dados e informações distribuídos nos data centers da CAPES, RNP (IDC) e da Nuvem CAPES/RNP e disponibilizadas em ambiente de disseminação e dados abertos;	527.458,82
Valor Total (R\$) =		9.708.728,42

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. As partes assumem o compromisso de:

2.1.1. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento;

2.1.2. Disponibilizar de parte a parte as melhorias nos sistemas objeto deste acordo, inclusive estudos e documentos técnicos;

2.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas sobre a execução do presente contrato; e

2.1.4. Buscar mecanismos para viabilizar a integração com sistemas estruturantes do Governo e de interesse mútuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

3.1. À CAPES compete:

3.1.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à execução regular do objeto do contrato, permitindo o acesso dos seus profissionais às dependências da Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes;

3.1.2. Prover infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades quando executadas nas instalações da Contratante, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware;

3.1.3. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atendendo as normas de segurança e sigilo da Contratante;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as regras fixadas no Termo de Referência e seus anexos;

- 3.1.5. Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Contratante, competindo ao Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;
- 3.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 3.1.7. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço correspondentes, fixando prazo para sua devida correção;
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou prepostos;
- 3.1.9. Realizar o monitoramento técnico de Ordens de Serviço e solicitar à Contratada a correção de eventuais falhas e/ou defeitos técnicos;
- 3.1.10. Proceder ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 3.1.11. Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do Contratante para execução dos serviços, respeitando-se as limitações existentes tais como áreas de segurança, horário de almoço, horários de início e final de expediente, limites de acesso aos finais de semana, entre outros;
- 3.1.12. Comunicar à Contratada eventuais alterações na plataforma tecnológica da Contratante, normas, padrões, processos de TI e procedimentos, bem como estipular prazo para adequação pela Contratada;
- 3.1.13. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção de providências saneadoras;
- 3.1.14. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas;
- 3.1.15. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, após a devida análise e caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada;
- 3.1.16. Pagar à Contratada os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme as Ordens de Serviço e respectivos termos de aceite, após o ateste da devida Nota Fiscal/Fatura.
- 3.2. À RNP compete:**
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelas perdas ou danos causados ao patrimônio da Contratante, quando esses advirem da prestação dos serviços objeto dessa contratação nas instalações da Contratante;
- 3.2.2. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 3.2.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da Contratante;
- 3.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 3.2.5. Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente da Contratante;
- 3.2.6. Solicitar autorização prévia da Contratante antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso pela Contratante;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos softwares e infraestrutura necessária para a prestação de serviços realizados fora das dependências da Contratante;
- 3.2.8. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela Contratante, além da legislação pertinente, referente à contratação dos serviços;



- 3.2.9. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da Contratante, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 3.2.10. Submeter seus profissionais, alocados nas dependências da Contratante, às normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência;
- 3.2.11. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;
- 3.2.12. Informar a Contratante, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, nome e CPF dos funcionários que farão parte da equipe técnica alocada nos serviços desta contratação, bem como nos casos de afastamento definitivo e nas substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes à Contratante e que veio a ter acesso em virtude da contratação;
- 3.2.13. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da Contratada;
- 3.2.14. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.2.15. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.2.16. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outras derivadas ou conexas a essa contratação, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou propostos e a Contratante;
- 3.2.17. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a Contratante, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 3.2.18. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação;
- 3.2.19. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados;
- 3.2.20. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para execução dos serviços objeto desta contratação;
- 3.2.21. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art.55 da Lei nº 8666/93;
- 3.2.22. Não transferir a outrem no todo o objeto da presente contratação;
- 3.2.23. Sob pena, de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.2.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 3.2.25. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 3.2.26. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca dos serviços prestados à Contratante, sem prévia autorização;
- 3.2.27. É obrigação da Contratada manter durante a execução do contrato todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.
- 3.2.28. O não cumprimento das obrigações contratuais, sejam elas quais forem, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e anexos, que compõem o processo CAPES 23038.013551/2017-68, referentes ao contrato em tela;
- 3.2.29. Providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratante pelos técnicos da Contratada responsáveis pela execução dos serviços;

3.2.30. A Contratada não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir deste contrato, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento desta determinação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. As partes e seus respectivos agentes devem observar o resguardo de dados e informações resultantes da implementação deste Acordo considerados sigilosos, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem a anuência expressa da parte fornecedora, conforme dispõe a legislação para salvaguarda de assuntos sigilosos.

4.2. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações sigilosos abrangidos por este Acordo observarão medidas especiais de segurança, consoante a legislação federal em vigor.

4.3. São da CAPES a propriedade intelectual e os direitos autorais dos sistemas e demais artefatos que venham a ser produzidos nesta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A CAPES designará, por meio de Portaria, o gestor do contrato e fiscais técnico, requisitante e administrativo e substitutos dos seus quadros para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto deste termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a RNP pelos atos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.708.728,42 (nove milhões, setecentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 e 2018, na classificação a seguir : Ação 2317, Programa de Trabalho 12.573.2080.2317.0001, PTRES 108449, Fonte de Recursos 0112, Nota de Empenho nº 2017NE800716.

6.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme ordens de serviço executadas.

6.4. As despesas para o exercício subsequente serão empenhadas à conta do orçamento aprovado e liberado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e nas condições seguintes:

7.2. O valor do pagamento pelos serviços será calculado segundo métrica objetiva que utiliza disponibilidade e/ou produtos entregáveis, conforme definido no Catálogo de Serviços da Contratante, portanto, de acordo com a efetiva execução do serviço, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos níveis de

serviço e indicadores de desempenho mínimos, estipulados no Termo de Referência e anexos, constantes do Processo CAPES 23038.013551/2017-68;

7.3. Todos os serviços serão executados através da emissão de Ordem de Serviço (OS) que deverá conter as informações necessárias para sua execução, tais como: descrição, prazo e execução, relação de artefatos a serem gerados, estimativa de valores e cronograma de desembolso financeiro;

7.4. A emissão de Ordem de Serviço para a Contratada se dará de acordo com a demanda e necessidade da Contratante;

7.5. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5.1. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Contratante deverá comunicar a Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção de providências saneadoras.

8.2. Tendo por fundamento os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total da obrigação assim considerado pela Administração, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, à seguintes penalidades: Advertência escrita, Inexecução parcial e Inexecução total, todas descritas no Termo de Referência do Processo originário deste Contrato, bem como seus desdobramentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e dos prazos previstos para sua execução ou, ainda, a lentidão no cumprimento de suas disposições, em desacordo com as necessidades peculiares dos serviços, ou no caso de atraso injustificado para a entrega dos mesmos;

9.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

9.1.3. A subcontratação de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total que afetem a boa execução do Contrato, sem prévia anuência da Contratante;

9.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;

9.1.5. A dissolução da sociedade;

9.1.6. O caucionamento ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares de representantes designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. Razões de interesse público, a serem evidenciados na forma prevista no art.78, inciso XII, da Lei nº 8666/93;

9.1.9. A entrega de serviços que não atendam as especificações e características constantes das solicitações objeto deste contrato, devidamente anotadas pela autoridade designada para proceder ao seu recebimento; e

9.1.10. O não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art.67 da Lei nº 8666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da elaboração de documento contendo:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.
- 9.5. Em caso de rescisão motivada com fulcro na letra "9.1.8" desta Cláusula, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 9.6. Na hipótese de a rescisão ser motivada por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que a Contratada tenha direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A presente contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, conforme ditames do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 10.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 10.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.7. A vigência, bem como prorrogação do presente contrato condiciona-se necessariamente a validade do Contrato de Gestão firmado entre a União e a OS contratada, razão pela qual o presente contrato será automaticamente rescindido caso a OS seja extinta e/ou o Contrato de Gestão não seja renovado.
- 10.8. É vedada a subcontratação total de empresas ou mão de obra para a execução deste contrato nas dependências da CAPES, exceto nos casos de instalação e configuração de equipamentos de TIC, sendo que, mesmo nestes casos, se torna necessário observar o disposto nos itens 3.2.23 e 9.1.3 deste Contrato.
- 10.9. Será concedido reajuste dos preços dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requisição da Contratada e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, na forma prescrita no Termo de Referência, e pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.
- 11.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 11.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 11.4. Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 11.5. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e/ou Termo de Referência.

- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 11.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.7.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- 11.9. A modalidade "seguro-garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como das demais normas aplicáveis.
- 13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CAPES providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo e que não forem solucionados administrativamente.

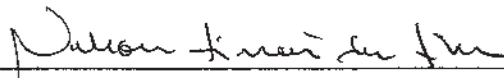
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2017.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Presidente



Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

Diretor Geral da RNP

TESTEMUNHAS:

1- 


2- 